Memoriais – CPI das ONGs

Mauro Oliveira Pires

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Senadores(as),

No último dia 5 de dezembro, foi lido o Relatório Final da "CPI das ONGs" no Senado Federal. Nesse documento, consta da página 195 pedido de indiciamento de meu nome pelo crime de corrupção passiva e ato de improbidade administrativa, conforme citação abaixo:

> ***Diante do exposto, esta CPI indicia o Sr. Mauro Oliveira Pires pelo crime de corrupção passiva (CP, art. 317, caput) e por ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito (Lei nº 8.429, de 1992, art. 9, VIII). Encaminhe-se o presente relatório, juntamente com as notas taquigráficas do depoimento do Sr. Mauro Oliveira Pires, à Procuradoria da República do Distrito Federal, para responsabilização do indiciado, nos termos do art. 6°-A da Lei n° 1.579, de 1952. (RELATÓRIO FINAL CPI das ONGs pág.195)***

Segundo consta do Relatório, o indiciamento decorre, tão somente, do fato de eu ter prestado consultoria na *"área de licenciamento ambiental"* durante o período de três anos em que gozei de licença sem vencimentos concedida pelo ICMBio, autarquia cujo corpo funcional integro.

Diante dessas graves e manifestamente injustas acusações, venho perante Vossas Excelências, em defesa de minha honra e da minha reputação, prestar-lhes os seguintes esclarecimentos:

1. **Sou servidor público do ICMBio desde 2009, ano em que fui aprovado em concurso público para o cargo de analista ambiental.**

2. **Entre 2012 e 2015, estive afastado do ICMBio em razão de Licença de Interesse Privado (LIP), hipótese legal de afastamento na qual o servidor não recebe qualquer remuneração.**

3. **Durante esse período, prestei consultoria para governos estaduais, organismos internacionais e organizações da sociedade civil. Abaixo, cito os principais trabalhos realizados:**

   a) **Avaliação das políticas de desenvolvimento sustentável do Estado do Acre, realizada pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Agência de Cooperação Técnica Alemã**

   b) **Elaboração do projeto "Terra a Limpo" sobre regularização fundiária para o Governo do Estado do Mato Grosso, no âmbito do Programa Municípios Sustentáveis (parceria ICV, Intermat, entre outros)**

   c) **Elaboração do projeto de estruturação da regularização ambiental rural para o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul (parceria IMASUL, Conservação Internacional do Brasil)**

   d) **Análise e revisão da política de regularização ambiental rural do Governo do Estado do Amazonas (parceria Secretaria de Estado do Meio Ambiente e GOPA)**

   e) **Projeto Inovacar – Inovações para a política de regularização ambiental no Brasil (parceria Observatório do Código Florestal e Conservação Internacional do Brasil)**

Scanned with CamScanner

f) Instrumentos Econômicos do Novo Código Florestal Lei. nº 12.651, de 2012, parceria Observatório do Código Florestal e Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia

4. Ocorre que em momento algum – seja durante a licença, seja antes ou depois de sua emissão – eu trabalhei para empresas privadas, tampouco na área de licenciamento ambiental.

5. A Canumã Consultoria Ltda, atualmente encerrada, era uma pequena empresa formada por apenas duas sócias e que sequer possuía empregados. Funcionava, tão somente, como pessoa jurídica para a realização dos trabalhos desenvolvidos por seus sócios. Jamais fui seu administrador, tampouco seu sócio majoritário.

6. A sócia principal da Canumã, formada em antropologia, prestou serviços relacionados ao acompanhamento da execução das obrigações de componentes indígenas de empreendimentos da antiga Eletronorte. Como se sabe, obrigações como essas provêm do processo de licenciamento ambiental.

7. Durante meu depoimento na CPI das ONGs, na tentativa de explicar ao Relator que a Canumã não era uma "ONG", e sim uma empresa de consultoria, afirmei que prestávamos serviços de licenciamento ambiental para empresas (ver vídeo da audiência, aos 55min e seguinte). No entanto, tão logo me foi devolvida a palavra, esclareci que a sócia principal fora contratada para o desenvolvimento das ações decorrentes do processo de licenciamento ambiental, no caso, a Eletronorte, e não que a Canumã desenvolvia trabalhos em si na área de licenciamento ambiental para empresas (ver vídeo da audiência, aos 59 min em diante).

8. Em benefício da verdade, aproveito esta oportunidade para declarar de modo peremptório que jamais prestei serviços para empresas, muito menos na área de licenciamento ambiental.

9. Isto posto, não se mostra correta a afirmação contida no Relatório da CPI de que eu haveria atuado em favor de empresas na área de licenciamento. Igualmente, também não se afigura correta, para dizer o mínimo, a alegação consignada no documento de que, ao retornar para o ICMBio, eu teria continuado a agir para beneficiar empresas na área de licenciamento ambiental.

10. Com efeito, na sequência do encerramento de minha licença em 2015, passei a trabalhar na questão fundiária no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Em 2016, fui cedido para trabalhar com o extrativismo sustentável no Ministério do Meio Ambiente. Retornei ao ICMBio em 2019. Portanto, não há qualquer base factual para essa grave acusação.

12. Não há nada pior para a carreira de um servidor público do que ser surpreendido pela veiculação no noticiário nacional de acusações injustas e despidas de qualquer fundamento fático e jurídico.

Assim, certo de que a verdade, o respeito à honra e a busca pela justiça prevalecerão, rogo a Vossas Excelências que apoiem a exclusão do indiciamento de meu nome do Relatório Final da CPI das ONGs, aproveitando para me colocar à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Brasília, 10 dezembro 2023

Mauro Oliveira Pires
CPF 56540604149
Matrícula SIAPE 1372615

Scanned with CamScanner